

dados fornecidos no enunciado, apresentando soluções de optimização face à situação inicial que lhe foi colocada.

2 — Nesta prova serão avaliadas competências ao nível de:

- a) Utilização funcional da língua portuguesa em desempenho escrito;
- b) Activação de competências de intervenção reveladoras de posicionamento autónomo, crítico, reflexivo e avaliativo;
- c) Mobilização de saberes culturais, científicos e tecnológicos para proceder à abordagem das situações colocadas

#### Artigo 8.º

##### Composição do júri

O júri de avaliação de capacidade para a admissão aos cursos será constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente da direcção, que presidirá;
- b) O coordenador do respectivo curso;
- c) Um docente da área científica predominante do curso a que o candidato se propõe, nomeado pelo coordenador do curso.

#### Artigo 9.º

##### Competências do júri

Compete ao júri:

- a) Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir classificação final a cada candidato.

#### Artigo 10.º

##### CrITÉRIOS de classificação e de atribuição da classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala de 0 a 20.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 30 % para a apreciação curricular;
- 40 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior assegura o acesso ao curso, através da respectiva lista de seriação.

2 — A aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do ISCE de Felgueiras desde que seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Podem, igualmente, admitir-se à inscrição nos cursos do ISCE de Felgueiras, candidatos que tenham obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do júri, ouvido o conselho científico.

28 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Isabel Souto e Melo*.

## ISCTE — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

### Deliberação n.º 983/2006

#### Quadro de pessoal do ISCTE

Em reunião plenária do senado do ISCTE de 24 de Maio de 2006 foi aprovado o quadro de pessoal não docente do ISCTE:

1 — Extinção e criação dos lugares no quadro do pessoal não docente do ISCTE, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos do ISCTE, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000 — anexo I.

2 — Mapa de pessoal afecto à situação de contrato individual de trabalho, em conformidade com a deliberação do CRUP de Abril de 2006, e nos termos do artigo 3.º do Regulamento do Contrato Individual de Trabalho aprovado por deliberação do senado de 24 de Maio de 2006 — anexo II.

3 — Após as alterações introduzidas pelos n.ºs 1 e 2, procede-se à publicação na íntegra do quadro de pessoal não docente — anexo III.

14 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

### ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares	
		A extinguir	A criar
Técnico superior	Técnico superior		33
Técnico superior (BD)	Técnico superior (BD)		
Pessoal de informática	Especialista de informática	4	
	Técnico de Informática	1	
	Técnica	2	
Técnico profissional	Técnica profissional (BD)	9	
	Técnica profissional	18	
Administrativo	Chefe de secção		2
	Assistente administrativo		2
	Tesoureiro	1	
<i>Total</i>		37	37

### ANEXO II

#### Mapa de pessoal afecto ao contrato individual de trabalho

Categorias profissionais	Número de lugares
Assessores, consultores e auditores	24
Técnico superior	

Categorias profissionais	Número de lugares
Técnico	9
Técnico administrativo	12
Operário, motorista, auxiliar	10
<i>Total</i>	55

## ANEXO III

## Quadro de pessoal não docente do ISCTE

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível da carreira informática	Total	
Dirigente .....	—	Administrador .....	—	1	
		Director de serviços .....	—	5	
		Chefe de divisão .....	—	3	
Técnico superior .....	Técnico superior .....	Assessor principal .....	—	(a) 37	
		Assessor .....	—		
Técnico superior principal .....		—			
Técnico superior de 1.ª classe .....		—			
Técnico superior de 2.ª classe .....		—			
Técnico superior (BD) .....	Assessor principal .....	Assessor .....	—	2	
		Técnico superior principal .....	—		
		Técnico superior de 1.ª classe .....	—		
		Técnico superior de 2.ª classe .....	—		
		—	—		
Informática .....	Especialista de informática .....	Especialista de informática do grau 3	2	0	
			1		
			—		
	Especialista de informática do grau 2	2	—		
		1			
		—			
	Especialista de informática do grau 1	3	—		
		2			
		1			
	—	Coordenador técnico .....	—	1	
Técnico de informática .....	Técnico de informática do grau 3	2	9		
		1			
		—			
		—			
Técnico de informática do grau 2	2	—			
	1				
	—				
Técnico de informática do grau 1	3	—			
	2				
	1				
Técnico de informática-adjunto	3	—			
	2				
	1				
Técnico .....	Técnica .....	Técnico especialista principal .....	—	2	
		Técnico especialista .....	—		
		Técnico principal .....	—		
		Técnico de 1.ª classe .....	—		
		Técnico de 2.ª classe .....	—		
Técnico profissional .....	Técnico profissional .....	Técnico profissional especialista principal.	—	7	
		Técnico profissional especialista .....	—		
		Técnico profissional principal .....	—		
		Técnico profissional de 1.ª .....	—		
	Técnico profissional de 2.ª .....	—			
	Técnico profissional de BD .....	Técnico profissional especialista principal.	Técnico profissional especialista .....	—	9
			Técnico profissional principal .....	—	
			Técnico profissional de 1.ª .....	—	
Técnico profissional de 2.ª .....			—		
Administrativo .....	—	Chefe de secção .....	—	9	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível da carreira informática	Total
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo .....	— — —	59
	Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	—	1
Operário .....	Operário altamente qualificado .....	Operário principal .....	— —	1
Auxiliar .....	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	—	1
	Auxiliar técnico de BAD .....	Auxiliar técnico .....	—	(b) 2
	Telefonista .....	Telefonista .....	—	3
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	—	13
<i>Total</i> .....				165

(a) Um lugar criado por força do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro (a extinguir quando vagar).

(b) Lugares a extinguirem quando vagarem.

### Deliberação n.º 984/2006

#### Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente do ISCTE

Em conformidade com a deliberação do CRUP de Abril de 2006, foi aprovado na reunião plenária do senado do ISCTE de 24 de Maio de 2006 o regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente do ISCTE:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento define o regime jurídico do pessoal não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — A tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa contratado, no âmbito do Código do Trabalho, em regime de:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Contrato a termo certo;
- c) Contrato a termo incerto;
- d) Contrato em regime de comissão de serviço.

#### Artigo 3.º

##### Quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal é aprovado pelo senado, sob proposta do presidente do ISCTE.

2 — O quadro de pessoal não docente será parcialmente afectado a situações de contrato individual de trabalho.

3 — A afectação parcial referida no número anterior será organizada em mapa, de acordo com a estrutura constante do anexo I, devendo a dotação respeitar o quantitativo global do quadro de pessoal existente.

4 — O preenchimento dos lugares de quadro e as contratações individuais que vierem a ser celebradas terão igualmente em conta os termos e condições que vierem a ser fixados no despacho ministerial relativo a ETI não docentes, decorrente da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

#### Artigo 4.º

##### Constituição de relação jurídica de emprego

1 — O ISCTE pode celebrar contratos individuais de trabalho nos termos regulados pelo Código do Trabalho.

2 — Os contratos referidos no número anterior não conferem ao trabalhador a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

#### Artigo 5.º

##### Mobilidade

O ISCTE pode afectar ocasionalmente a outra entidade os trabalhadores com contrato individual de trabalho vinculados ao quadro, nos termos e condições regulados pelos artigos 322.º a 329.º do Código do Trabalho.

#### Artigo 6.º

##### Contratação

A contratação de pessoal é feita com subordinação aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequado cumprimento de um programa anual de recursos humanos, tendo em atenção o disposto nos Estatutos e no regulamento orgânico do ISCTE;
- b) Definição prévia do perfil de cada função e ou cargo a preencher e do processo de recrutamento e selecção adequado a cada caso.

#### Artigo 7.º

##### Processo de selecção

1 — A celebração de contratos de trabalho no âmbito do presente regulamento deve ser precedida de um processo de selecção que obedece aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de trabalho;
- b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

2 — A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão nacional, devendo constar do aviso o serviço a que se destina, a actividade a prestar pelo trabalhador, a retribuição mensal a auferir, os métodos e critérios objectivos de selecção, bem como os requisitos de admissão gerais e especiais.

#### Artigo 8.º

##### Requisitos

1 — São requisitos gerais os respeitantes às habilitações literárias e profissionais exigíveis ao exercício do cargo e ou função.

2 — São requisitos especiais os relacionados com as especificidades da função a desempenhar e com o perfil requerido para o exercício de determinado cargo.

#### Artigo 9.º

##### Métodos de selecção

1 — Os métodos de selecção a utilizar serão previamente definidos pelo órgão com competência para contratar, com respeito pelos princípios gerais enunciados.